



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

outras despesas decorrentes de sua presença e participação na reunião mensal obrigatória do Conselho.

**§ Quinto:** No caso de falecimento ou impedimento do Conselheiro em exercício, sua vaga será preenchida de acordo com as regras estabelecidas no parágrafo segundo e seus itens.

**§ Sexto:** O Conselho Municipal de Saúde, obrigatoriamente, deverá fazer, no mínimo, uma reunião mensal, da qual será lavrada ATA dos trabalhos realizados.

**§ Sétimo:** O Conselho Municipal de Saúde, por decisão da maioria de seus Membros, poderá convocar em reunião com data e hora previamente designadas secretários, diretores ou qualquer funcionário municipal, para prestar esclarecimentos sobre fatos definidos.

**Artigo 2º:** Ficam revogadas em todos os seus termos, as LEIS MUNICIPAIS números 264, de 30 de março de 2001; 348, de 12 de agosto de 2005; e 397, de 09 de maio de 2008, e demais leis ou disposições em contrário.

**Artigo 3º:** As despesas decorrentes com a execução da presente LEI, serão suportados por verbas já existentes no orçamento municipal, ou devidamente suplementadas.

**Artigo 4º:** A presente LEI entrará em vigor na data de sua publicação.

Ribeira, 29 de agosto de 2008.

**Jonas Dias Batista**  
Prefeito Municipal

Esta Lei foi registrada em livro próprio na Secretaria desta Prefeitura de Ribeira em:

Ribeira, 29 de agosto de 2008.

Antonio Carlos de Almeida César - Secretário

Recebi ( 01 ) Via desta Lei e publiquei neste Cartório de Ribeira.

Ribeira, 29 AGO. 2008 / 2008.

Iracy Duarte de Camargo - Escrivã

Juiz de R.C.P.N. e Tabelião de Notas do Mun. Ribeira  
 Iracy Duarte de Camargo  
 Ari de Almeida Camargo